



Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Gabinete da Prefeita

Lei nº 318/2010

Ementa: Declara utilidade pública para fins de desapropriação, em regime de urgência, os imóveis urbanos que indicam e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de atribuições legais, e especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Vertente do Lério e nos termos do artigo 2º, e artigo 5º, alínea "g" e "h" do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 em consonância com os incisos XXIII e XXIV do artigo 5º da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É declarada de utilidade pública para fins de desapropriação em favor da Prefeitura Municipal de Vertente do Lério, em regime de urgência, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, os imóveis abaixo discriminados, situados neste município, com as seguintes localizações:

- 1) Imóvel localizado à Rua Joaquim Távora, centro, com topografia irregular e formato regular, limitando-se ao norte com o imóvel pertencente a herdeiros de JOSÉ GUILHERME DE MORAIS, com lado medindo C = 23,50m (comprimento); ao sul limitando-se com o IMÓVEL PERTENCENTE A SRA. MARIA OLIVEIRA DA SILVA, com lado medindo C = 68,00m (comprimento); ao leste limitando com a Rua Joaquim Távora, com lado medindo C = 45,04m (comprimento) e a oeste limitando com o IMÓVEL PERTENCENTE AO SR. LUCIANO BASÍLIO, com lado medindo C = 68,00m (comprimento), com área total de **1.902,00m²**, onde funciona, atualmente, a MATERNIDADE JOSEFA OLINDINA DE FRANÇA.
- 2) Imóvel localizado à Rua Capitão João Batista, no Distrito do Tambor, com topografia irregular e formato regular, localizando-se ao norte com a Rua Capitão João Batista, com lado medindo C = 32,12m (comprimento); limitando-se ao sul com o imóvel do Sr. José Hélio Barbosa Barros, com lado medindo C = 32,12m (comprimento); ao leste limitando-se com o imóvel do Sr. Sebastião Leôncio de Sales, com lado medindo C = 45,04m (comprimento) e a oeste limitando-se com o imóvel pertencente ao Sr. José Natal Luiz do Nascimento, com lado medindo C = 45,04m (comprimento) com área total de **1.446,62m²**, onde funciona, atualmente, a Escola São José.

Art. 2º - Os imóveis mencionados nesta Lei, bem como as benfeitorias acrescidas judicialmente, destinar-se-ão as atividades de Saúde e Educação, já em funcionamento.



Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Gabinete da Prefeita

Art. 3º - Fica a Prefeitura de Vertente do Lério, autorizada a promover amigável ou judicialmente a referida desapropriação, utilizando-se para tanto, dos meios legais e dos recursos que dispuser.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Vertente do Lério/PE, em 29 de junho de 2010.


Wélita Walquíria de França Silva Sales
Prefeita Constitucional